**Calendário – Substituição Tributária**

**ICMS-ST**

Os prazos abaixo referem-se a contribuintes que possuem inscrição no Cadastro do ICMS do Paraná.

Contribuintes não inscritos no CAD/ICMS/PR devem efetuar o recolhimento do imposto devido ao Estado do Paraná, a cada operação, por ocasião da saída da mercadoria do estabelecimento, devendo ser emitida uma guia distinta para cada um dos destinatários.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Produto** | **Prazo de Pagamento** | **Prazo para apresentação da GIA-ST** |
| Água Mineral, Gelo, Refrigerante, Cerveja e Chope | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 1 | Até o dia 09 (nove) do mês subsequente ao das operações Art. 228, parágrafo único |
| Aparelhos Celulares e Cartões inteligentes | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 14 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Aparelhos e Lâminas de Barbear | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, “e”, 11 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Artefatos de Uso Doméstico | Até o dia 3 (três) do 2º (segundo) mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''h”, 2 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Artigos de Papelaria | Até o dia 3 (três) do 2º (segundo) mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''h”, 3 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Bebidas Quentes | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 17 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Cigarro e derivados de Fumo | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 5 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Cimento | Dia 15 (quinze) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, “g” | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Combustíveis (contribuintes de outros Estados) | Dia 10 (dez) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII “d”, 3 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Combustíveis (contribuintes paranaenses) | Dia 10 (dez) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, “d”, 1 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Combustíveis (refinaria de Petróleo e suas bases paranaenses) | Dia 15 (quinze) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, “d”, 2 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Cosméticos, Perfumaria, Higiene Pessoal e de Toucador | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 8 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Energia Elétrica (gerador ou distribuidor de outros Estados) | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal Art. 74, XIV | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Ferramentas | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 20 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Lâmpadas Elétricas | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 12 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Lubrificantes, Aditivos e Outros | Dia 10 (dez) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, “f” | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Máquinas e Aparelhos Mecânicos, Elétricos, Eletromecânicos e Automático | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 19 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Materiais de Construção, Acabamento, Bricolagem ou Adorno | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 16 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Materiais de Limpeza | Até o dia 3 (três) do 2º (segundo) mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''h”, 4 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Materiais Elétricos | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 18 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Produtos Farmacêuticos | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 10 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Peças, Componentes e Acessórios Automotivos | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 9 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Pilhas e Baterias Elétricas | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 13 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Pneus, Câmaras e Protetores | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 4 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Porta a Porta - Marketing Direto | Dia 12 (doze) do mês seguinte ao da apuração idem Regime Normal Art. 74, VII, “c” | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Produtos Alimentícios | Até o dia 3 (três) do 2º (segundo) mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''h”, 1 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 15 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Rações para Animais Domésticos | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 7 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Sorvetes | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 2 | Até o dia 09 (nove) do mês subsequente ao das operações Art. 228, parágrafo único |
| Tintas, Vernizes e outras Mercadorias da Indústria Química | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 6 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Transportes | Dia 5 (cinco) do mês subsequente ao das prestações Art. 74, XVII | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |
| Veículos Novos | Dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas Art. 74, VII, ''e”, 3 | Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas Art. 228, caput |